



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 2025.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO §5º, ART.34 DA LEI 6.902 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU, ENTRE OUTRAS LEIS, DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº12/94”.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º = O Artigo 34, §5º da Lei 6.902 de 24 de Novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**O Art. 34**

*I - (Revogado)*

*II - (Revogado)*

*III - (Revogado)*

**§ 2º (Revogado)**

.....  
**§ 3º** .....

**§ 4º** .....

**§ 5º** *Para a continuidade do benefício previsto no inciso V do artigo 33, o contribuinte deverá, **Bianualmente** (ou seja, de dois em dois anos), protocolar requerimento de isenção até a data de vencimento da cota única do IPTU, comprovando a permanência dos requisitos para a isenção.*

*Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposição em contrário.*

Sala das Sessões Em, 24 de Março de 2025.

GEZIANO LUCIO SOUZA FERREIRA  
**Vereador Autor**

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32  
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a facilitar os Municípios contemplados nesta lei da necessidade de protocolarem anualmente o requerimento de isenção do IPTU, tendo em vista que vários Municípios tem dificuldades diversas para protocolarem seus requerimentos, muitas vezes até de deslocamento e fazer a juntada de uma extensa lista de documentos exigidos.

Alguns Municípios alegam que além de sempre serem os mesmos documentos, também problemas financeiros, recorrendo a conhecidos e amigos para auxiliar na juntada dos referidos documentos.

Assim sendo, consideramos o lapso de tempo a cada dois anos viável, dando mais tranquilidade aos Municípios e que não gera nenhuma despesa adicional ao Município.

Ante o exposto, solicitamos à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Em, 24 de Março de 2025.

**GEZIANO LUCIO SOUZA FERREIRA**  
**Vereador Autor**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Geziano Lúcio Souza Ferreira** em 28/03/2025 16:22

Checksum: **1E2F84507482D24601F49DA6C00A4CE3376106E3073C7A25821CB198165138A4**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320039003500330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.